



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 11 de agosto de 2022.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier.-----

Início: 09h41min.-----

Término: 11h15min.-----

Presentes: Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Rozana de Castro Nogueira; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva.-

Licenciado: José Agunzi Netto; Marcos Augusto Alves Garcia. -----

Justificativas: Ayrtton Dardis Filho; Clóvis Sávio Simões de Paula; Emerson De Oliveira Batista; Gilmar Vigiodri Godoy; Heitor Bueno Havena; José Ricardo Fazzole Ferreira; e Tiago Junqueira Ruiz.-

Ausências: José Carlos Paulino da Silva; Kenetty Domingues Lima; Francisco Innocencio Pereira.--

Assistente Técnico: André Luís Sanches; Bruno Cretaz.-----

Agentes Administrativos: Carolina Aparecida da Silveira; Paulo José da Silva.-----

I. Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

II. Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 605 de 14 de julho de 2022.-----

Súmula aprovada com abstenções dos conselheiros Amauri Olívio e Pedro Alves de Souza Júnior. -

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----

Principais correspondências recebidas: Sem ocorrências -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Principais correspondências expedidas: Sem ocorrências. -----

IV. Comunicados: -----

IV.I. Srs. Conselheiros: não houve. -----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

Coordenador-adjunto: não houve.-----

Coordenador Luiz Fernando Ussier: 1. Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI: Comentou sobre a questão do número de responsabilidade técnica por profissional, saiu somente uma compilação de cada um dos CREA's do país que será enviado ao Confea para ver se sai alguma orientação sobre os critérios que estão sendo adotados. Discorreu sobre o CFT.-----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Informou esteve em Brasília no Congresso Nacional e no Senado para ver como estava o andamento da resolução 1024 que moderniza a lei 5.194, está com um senador do Paraná, o qual se mostrou muito solícito no andamento o mais rápido possível, porém felizmente ou infelizmente estamos em ano político, e ano político acaba atravancando um monte de situação que para nós profissionais tem um valor e para os políticos tem uma outra conotação. Comentou do CFT. Que a comissão do Confea os acompanhou no Congresso. Só para dar essa informação aos colegas.-----

Conselheiro Giulio: Bom dia a todos. Pelo que eu entendi tem uma intenção de colocar um limite na emissão de ART por profissional, é isto?-----

Coordenador Luiz Fernando Ussier: Não, não é ART, seria só de responsabilidade técnica, na verdade ter algum critério para avaliar, porque deu a entender que alguns estados não tem critério algum, aqui na nossa câmara tem algum critério que estamos estabelecendo a gente está mantendo, que é jornada de 12 horas até 4 responsabilidades técnicas, nós estamos anotando, se vier pedir a 5ª a gente pede diligência/ fiscalização para ver se esse profissional está cumprindo as funções.-----

Conselheiro Carlos Peterson Tremonte: Bom dia. Esse assunto eu ainda estou me inteirando porque antes eram até 03 empresas e a sua própria, fiz relatos assim. E agora podem 04?-----

Coordenador Luiz Fernando Ussier: Na verdade tem uma resolução do Confea 1121 que ela tirou o limite, não estabeleceu limite nenhum, na verdade passou aos CREA's e às câmaras que façam a interpretação.-----

Conselheiro Carlos Peterson Tremonte: Minha opinião é que vai cair na questão do caneteiro, como que ele vai passar em 10 empresas e garantir que está fazendo o que deve ser feito?-----

Coordenador Luiz Fernando Ussier: O Coordenador da CCEEI é da Bahia, ele deu um exemplo lá de um profissional que tinha duzentas e poucas... Mais algum comentário sobre esse assunto? É um assunto importante que vale analisar.-----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Senhor coordenador, mas olhando com um olhar de São Paulo e dos outros estados do Sul/Sudeste que são estados com volumes de indústrias maiores isso fica deveras quase que impossível o cara ter mais que 04 responsabilidades, porque o cara vai trabalhar o que, duas horas no local? Como que ele vai poder dar uma atenção técnica, estão no local duas horas? Eu vejo isso com muita temeridade, porque estamos partindo para o 5G, internet das coisas, vai precisar de manutenção em tudo isso aí, a gente está vendo empresas, principalmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

automobilística que estão trabalhando com robôs, se o cara ficar duas horas e depois de duas horas e meia der um problema numa máquina que pode ficar “doida”, “cuspir parafuso”. Eu corroboro com a sua colocação de que a gente precisa ter muito cuidado para que a gente depois não empilhe um monte de acidente, o problema é se tiver um monte de sinistro e aí a nossa responsabilidade aumenta.-----

Coordenador Luiz Fernando Ussier: aqui na CEEMM estamos tomando essa precaução e alguns processos já foram encaminhados para as UGIs para fazer diligência, ver se o profissional exerce a profissão naquele local e já constatamos alguns casos que a declaração do profissional era de que trabalhava aos sábados e domingos e a empresa não funcionava aos sábados e domingos.-----

Conselheiro Celso Rodrigues: É o seguinte meu ponto de vista é que falta definir o que que significa ser responsável técnico por uma empresa, uma empresa normal tem vários engenheiros (mecânico, químico, eletricista), e normalmente aceita-se um engenheiro como responsável por toda aquela empresa, de forma que precisa ser formalizado isto. É um estudo grande a se fazer sobre o que significa ser responsável técnico. Por exemplo uma empresa operadora de uma usina hidroelétrica tem que ter responsável técnico por um monte de área, umas dez, inclusive jardinagem essas coisas, ambiental. Então acho que tem que fazer um estudo nesse sentido. Obrigada.-----

Conselheiro Frederico Guilherme de Moura Karaoglan: Coordenador, eu gostaria de complementar, nos nossos estudos a questão das filiais, porque as vezes tem uma empresa grande que tem um CNPJ, um CNAE com várias filiais que também pode ter um responsável técnico por essas filiais em vários estados, como é que um cara em Brasília vai ser responsável técnico por uma obra em Amazonas quanto no Rio Grande do Sul? Essa é uma questão.-----

Coordenador Luiz Fernando Ussier: É um assunto importante que nós podemos conversar nas próximas reuniões. Um outro assunto que eu queria ver com vocês é sobre os processos digitais: Destaque para os seguintes aspectos: a) O recebimento dos processos por parte dos Conselheiros designados. b) A necessidade de que os relatos sejam primeiramente validados para posterior assinatura eletrônica. c) Que de conformidade com o e-mail transmitido pelo Plenário aos Srs. Conselheiros em 25/02/2022 (Assunto: Processo Digital) e o e-mail transmitido pelo GAC2 às Câmaras Especializadas (Assunto: VPN), no caso de necessidade de eventuais consultas por parte dos Srs. Conselheiros, devem ser acionados: • No caso de processo digital: Entrar em contato com o e-mail comunic@creasp.org.br; • No caso de VPN: Entrar em contato com o e-mail suporte@creasp.org.br ou o telefone: 3095-6484. d) O tutorial apresentado na reunião procedida em 14/07/2022, encaminhado (via e-mail) em 15/07/2022. e) Pediu para os conselheiros habilitarem o recebimento de notificações de processos no GOVADM que são encaminhados aos conselheiros.---

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.II. Relação de interrupção de registro: apreciando as Relações de Interrupções de Registros: **Amparo** 003 2022 (01 registro); **Araçatuba** 003 2022 (06 registros); **Araraquara** 491 2022 (04 registros); **Cerquillo** 003 2022 (03 registros); **Cosmópolis** 026 2021 (01 registro); **Descalvado** 005



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2022 (08 registros); **Garça** 002 2022 (01 registro); **Jaguariúna** 3222 2022 (03 registros); **Jundiaí** 008 2022 (04 registros); **Leste** 002 2022 (11 registros); 003 2022 (09 registros); **Lins** 001 2022 (01 registro); **Marília** 02 2022 (02 registros); **Mogi Guaçu** 007 2021 (01 registro); 001 2022 (02 registros); 003 2022 (01 registro); 004 2022 (02 registros); **Monte Alto** 032 2022 (01 registro); **Santos** 005 2022 (08 registros); 006 2022 (04 registros); **São Carlos** 100 2022 (05 registros); **São Jose dos Campos** 014 2022 (31 registros); 015 2022 (29 registros); **Sertãozinho** 003 2022 (08 registros); 004 2022 (07 registros); **Taubaté** 42144 2022 (09 registros); 672 2022 (05 registros); **DECIDIU com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----**

V.III. Relação de Pessoas Físicas: -----
Processo eletrônico nº 13819/2022 - Relação nº A-300563 – Ref. período de junho/2022 (92 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Profissionais A-300563 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Processo eletrônico nº 13825/2022 - Relação nº A-300564 – Ref. período de julho/2022 (51 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300564 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional;
(5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas: -----

Processo eletrônico nº 13827/2022 - Relação nº A300534– Ref. período de junho/2022 (168 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300534 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Processo eletrônico nº 13830/2022 - Relação nº A300535 – Ref. período de julho/2022 (111 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300535 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

V.V. Julgamento de Processos -----
Pauta Processos Físicos: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

NÚMERO DE ORDEM 1: - A-722/1997 T1 - SERGIO DEL BIANCO. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230180451327 e o arquivamento do presente processo.-----

NÚMERO DE ORDEM 2: - C-55/2021 - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – CAMPUS PIRITUBA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 184 a 185, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre, 2021/2º semestre, 2022/2º semestre e 2023/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 5. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 3: - C-121/1972 V5 - FACULDADE DE ENGENHARIA – UNESP – BAURU - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1350 a 1353, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4. Com referência às turmas de egressos 2021/2º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 5. Com referência às turmas de egressos 2023/2º semestre, 2024/2º semestre e 2025/2º semestre: Pelo retorno do processo na época devida. 6. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 4: - C-279/1980 V5 - UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 324 a 325, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 5: - C-377/2021 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI “ROBERTO

SIMONSEN” - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 73, 1. Por determinar o cadastramento do curso. 2. Por determinar a anotação do curso aos seus egressos sem a extensão de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 7: - C-1043/2018 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA – EEP -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 e 95 (verso), 1. Com referência às turmas de egressos 2021/2º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 9: - F-2070/2011 - MARCELO ZAMPIERI AR CONDICIONADO - ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 101 a 102, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa, de conformidade com a Decisão Normativa n.º 114/19 do Confea e a Decisão CEEMM/SP n.º 1159/2021. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado, com as atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - F-3339/2018 - JONATAS BALIEIRO DA SILVA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 45, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa, de conformidade com a Decisão Normativa n.º 114/19 do Confea e a Decisão CEEMM/SP n.º 1159/2021. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado, com as atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 11: - F-3346/2017 - REFRISAMOS LITORAL COM E PREST SERV EM REFRIG LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 a 50, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa, de conformidade com a Decisão Normativa n.º 114/19 do Confea e a Decisão CEEMM/SP n.º 1159/2021. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado, com as atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 12: - F-634/1969 V2 - BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 163 a 164, 1. Por não referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Wladimir Alex



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Magalhães Barcha, em face do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei n.º 5.194/66, bem como a ausência de vínculo entre a interessada e o citado profissional. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo para fins de adoção das seguintes medidas: 2.1. À SUPTEC para fins de conhecimento e orientação da unidade de origem acerca das providências cabíveis relativas à anotação do profissional em questão. 2.2. À SUPFIS para a realização de diligência para o detalhamento das atividades desenvolvidas.-----

NÚMERO DE ORDEM 13: - F-926/2013 V2 - PFX ELEVADORES LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 173 a 174, 1. Por determinar a revisão do item pertinente da Decisão CEEMM/SP n.º 576/2021, relativo ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Alex Teixeira Matos da Silva pela interessada, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas A-300523 na reunião procedida em 17/06/2021 (fl. 179 do processo F-003914/2013 - em anexo). 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Alex Teixeira Matos da Silva pela interessada, com as anotações cabíveis no sistema CREAMET, em face do conflito entre a jornada de trabalho apresentada e o horário de funcionamento da empresa. Obs.: A jornada apurada pela fiscalização na segunda feira (até 19h00min), em princípio, apresenta divergência com o horário de funcionamento da empresa apurado (até 18h00min). 3. Que a empresa seja notificada à proceder à indicação de profissional legalmente habilitado, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - F-3914/2013 - EXCELLENCE ELEVADORES LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 216 a 219, 1. Por determinar a revisão do item pertinente da Decisão CEEMM/SP n.º 976/2021, relativo ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Alex Teixeira Matos da Silva pela interessada, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas A-300526 na reunião procedida em 23/09/2021. 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Alex Teixeira Matos da Silva pela interessada, com as anotações cabíveis no sistema CREAMET, em face do conflito entre as jornadas de trabalho pela interessada (segunda a quinta feira das 08h00min às 11h00min com intervalo de uma hora) e a apurada pela firma VF Indústria e Comércio de Elevadores Ltda (segunda, terça e sexta feira das 08h00min às 12h00min). 3. Que a empresa seja notificada à proceder à indicação de profissional legalmente habilitado, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 15: - F-5085/2018 - VF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 e 82, 1. Por determinar a revisão do item pertinente da Decisão CEEMM/SP n.º 576/2021, relativo ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Alex Teixeira Matos da Silva pela interessada, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas A-300523 na reunião procedida em 17/06/2021 (fl. 179 do processo F-003914/2013 - em anexo). 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Alex Teixeira Matos da Silva pela interessada, com as anotações cabíveis no sistema CREAMET, em face



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do conflito entre a jornada de trabalho apresentada e o horário de funcionamento da empresa. 3. Que a empresa seja notificada à proceder à indicação de profissional legalmente habilitado, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 16: - F-667/2016 - ENDRESS + HAUSER FLOWTEC BRASIL FLUXÔMETROS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 65 a 66, por determinar a notificação da interessada para fins de indicação como mais um responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação.-----

NÚMERO DE ORDEM 17: - F-2675/2014 - COMERCIAL OPASHE EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 74 a 80, 1. Por determinar a regularização do registro na lista de responsabilidade técnica da empresa consignando os períodos de anotação do Engenheiro Mecânico Valter Vasconcelos Aguiar: 1.1. De 02/09/2014 (item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF - fls. 20/20-verso e fls. 32/32-verso) a 18/07/2018 (término do contrato); 1.2. De 21/08/2018 (item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF - fls. 46/46-verso) a 25/01/2019 (baixa de responsabilidade técnica do profissional). 2. Por determinar a realização de diligência “in loco” na empresa interessada para verificar atividades técnicas efetivamente desenvolvidas pela empresa interessada. 3. Após o cumprimento dos itens acima, por encaminhar o processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 18: - SF-29116/2002 P3 - VITROTEC VIDROS E SEGURANÇA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 48, 1. Por determinar a adoção das devidas providências administrativas para a juntada nos autos da documentação referente ao pedido de baixa do profissional Carlos Eduardo de Abreu Corrêa Aguiar em 02/06/2020. 2. Por determinar a regularização do registro na lista de responsabilidade técnica da empresa consignando a data correta da baixa da Engenheira de Produção Valsirlene Ferreira da Silva com o motivo “desligamento da empresa em 30/10/2020” (consta no sistema informatizado o registro de baixa em 19/11/2020 a pedido do profissional). 3. Por determinar a realização de diligência “in loco” na empresa interessada para verificar as atividades técnicas efetivamente desenvolvidas pela empresa interessada. 4. Após o cumprimento dos itens acima, por encaminhar o processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 19: - F-71/1954 V3 - MAHLE METAL LEVE AS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 719 a 720, por determinar a obrigatoriedade de indicação como responsável técnico um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalente.-----

NÚMERO DE ORDEM 20: - F-5367/2019 - MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COIFAS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, 1. Por indeferir o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Controle e Automação Fábio Almeida Stachetti, em face da incompatibilidade entre as suas atribuições e o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

equivalentes, sob pena de autuação.-----

NÚMERO DE ORDEM 21: - PR-816/2021 - LAURA FERRARI DUCATTI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 20, por deferir o cancelamento do registro da profissional Laura Ferrari Ducatti, de conformidade com o artigo 4º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM 22: - PR-81/2020 - VICTOR SANTIAGO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 60, por indeferir o requerimento do interessado, segundo a Lei Federal n.º 5.194/1966 e a Resolução n.º 218/1973 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 23: - PR-724/2021 - RAFAEL ESCARABELIN - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25/25-verso, por indeferir o requerimento de interrupção de registro e que os débitos acumulados sejam direcionados ao profissional em questão.-----

NÚMERO DE ORDEM 24: - PR-792/2021 - VALTER PINTO DE SOUZA JUNIOR - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, por indeferir a interrupção de registro e que os débitos acumulados sejam direcionados ao profissional em questão.-----

NÚMERO DE ORDEM 25: - PR-794/2021 - LUIS RODOLFO CORREIA MOREIRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, por determinar a realização de diligência, em caráter de urgência, a fim de verificar a situação e as atividades realmente desempenhadas dentro da função ocupada pelo profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM 26: - PR-356/2021 - MARCUS DE BARBOSA ALMEIDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 39, 1. Que não obstante o encaminhamento de fl. 12 “para concessão das atribuições definitivas com base no histórico escolar do profissional”, por determinar que não cabem providências por parte da CEEMM, uma vez que as atribuições dos egressos do curso já foram fixadas pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-PR, de conformidade com o parágrafo único do artigo 13 da Resolução n.º 1.007/03 e com o parágrafo único do artigo 8º da Resolução n.º 1.073/16, ambas do Confea. 2. Que o interessado seja oficiado com o encaminhamento de cópia do Ofício n.º 320422/2021 - RCTB do Crea-PR.-----

NÚMERO DE ORDEM 27: - SF-525/2020 - ABM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 75, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 444/2020 e o arquivamento do processo, em face da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região exarada no processo n.º 0010253-30.2015.403.6102. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-012118/2003 para as providências decorrentes.-----

NÚMERO DE ORDEM 28: - SF-2573/2016 - CAFÉ JAGUARI LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 a 78, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 33783/2016, em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho. 2. Prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 29: - SF-4284/2021 - SS JUNIOR & CIA LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 43, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3189/2021 - OS 28238/2020 lavrado em 05/10/2021.-----

NÚMERO DE ORDEM 30: - SF-5092/2021 - MFV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3944/2021 de 03/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 31: - SF-5268/2021 - MCC BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 37, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4123/2021 de 10/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 33: - SF-349/2019 - ADILSON REANE - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 92 a 100, 1. Por determinar o encaminhamento do presente processo à presidência deste Conselho para a adoção das devidas providências administrativas visando o efetivo cumprimento ao determinado pelo item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 566/2021 aprovada em reunião ordinária CEEMM realizada em 17/06/2021. 2. Por determinar a suspensão dos efeitos da Decisão CEEMM/SP n.º 144/2022 aprovada na reunião ordinária CEEMM de 11/03/2022 até o efetivo cumprimento, pela estrutura auxiliar deste Conselho, do determinado no item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 566/2021 aprovada em reunião ordinária CEEMM realizada em 17/06/2021.-

NÚMERO DE ORDEM 34: - SF-820/2020 - CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 190 a 194, por determinar o cumprimento dos itens 2 e 3 da Decisão CEEMM/SP n.º 458/2021 aprovada na reunião ordinária realizada em 29/04/2021.-----

NÚMERO DE ORDEM 35: - SF-2045/2020 - CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 132 a 141, 1. Por determinar a alteração do interessado do processo de Crea-SP para João José da Silva, devendo a unidade de atendimento adotar as devidas providências administrativas para juntar cada uma das decisões que vierem a ser aprovadas pelas Câmaras Especializadas nos novos processos administrativos abertos em decorrência da presente apuração. 2. Por determinar a abertura de 1 (um) procedimento administrativo para cada ART registrada nos últimos 5 (cinco) anos pelo Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho João José da Silva (Crea-SP n.º 0600998359), instruído com cópia integral dos autos do presente procedimento, tendo como interessado este profissional, visando a verificação de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, devido indícios de ausência de participação efetiva em cada trabalho realizado, nos termos do art. 7º, caput e incisos I, III e V da Decisão Normativa n.º 111, de 30/08/2017, do Confea, considerando as cidades correspondentes aos serviços prestados como cargo e função (verificando-se os dias da semana e os horários registrados nas responsabilidades técnicas (ativas e baixadas) anotadas por pessoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

jurídicas registradas no Crea-SP) e considerando as datas e as cidades correspondentes aos serviços registrados como prestados em ARTs de obra ou serviço. 2.1. Por determinar, nos autos de cada um dos procedimentos administrativos abertos, a notificação do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho João José da Silva (Crea-SP n.º 0600998359) para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas de sua efetiva participação "in loco" em atividade(s) registrada(s) na determinada ART fiscalizada, comprovando haver realizado deslocamento entre a cidade registrada nessa ART de obra ou serviço e as cidades registradas em cada uma das ARTs de cargo e função correspondentes às responsabilidades técnicas (ativas e baixadas) anotadas por pessoas jurídicas registradas no Crea-SP. 2.2. Transcorrido o prazo determinado no item 2.1 sem a apresentação dos documentos solicitados no respectivo procedimento administrativo (provas de efetiva participação do profissional "in loco" em cada uma das atividades registradas nas ARTs fiscalizadas em procedimentos administrativos distintos), deverá ser lavrado auto por infração à alínea "c" do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, com o prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2.3. A unidade de atendimento é responsável pela continuidade da tramitação de cada um dos procedimentos administrativos em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Por determinar a abertura de novo procedimento administrativo, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, para identificar todas as ARTs registradas nos últimos 5 (cinco) anos pelo Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho João José da Silva (Crea-SP n.º 0600998359) onde conste no campo 5 "observações" das ARTs as palavras (considerando-se as variações no plural) "caldeira" ou "vaso de pressão" por se tratar de atividades estranhas às atribuições discriminadas no registro desse profissional. 3.1. A unidade de atendimento deverá relacionar em planilha todas as ARTs identificadas conforme parâmetro pesquisado definido no item 3, informando, no mínimo, o número da ART, a data de registro, o tipo de atividade técnica realizada, a cidade da prestação de serviços e o texto registrado no campo 5 "observações". 3.2. Por determinar, nos autos deste novo procedimento administrativo aberto, a notificação do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho João José da Silva (Crea-SP n.º 0600998359) para tomar ciência sobre a abertura deste procedimento visando a anulação de todas as ARTs identificadas conforme parâmetro pesquisado definido no item 3, com a tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 4. Por determinar a abertura de novo procedimento administrativo, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, para identificar todas as ARTs registradas nos últimos 5 (cinco) anos pelo Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho João José da Silva (Crea-SP n.º 0600998359) onde conste no campo 5 "observações" das ARTs as palavras (considerando-se as variações no plural) "reforma", "residência", "apto", "apartamento", "banheiro", "pisso", "azulejo", "pedra", "pia" ou "imóvel" por se tratar de atividades estranhas às atribuições discriminadas no registro desse profissional. 4.1. A unidade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

atendimento deverá encaminhar o novo procedimento administrativo à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC para continuidade da tramitação, em conformidade ao art. 15 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea, caso entenda haver indícios de realização de atividades estranhas às atribuições discriminadas no registro desse profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM 36: - SF-1374/2018 - CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 a 107, por determinar o arquivamento do processo por estar exaurida a sua finalidade (art. 52 da Lei n.º 9.784/1999).-----

NÚMERO DE ORDEM 37: - SF-2823/2021 - CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 115 a 119, por determinar que a empresa L. Annunziata & Cia. Ltda deve informar qual profissional efetivamente elaborou o PMOC do Hospital Pérola Byington e Ambulatório da Mulher e apresentar a competente ART desse serviço executado, (em atendimento ao art. 3º da Decisão Normativa n.º 114/2019, do Confea) sob pena de caracterizar infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977.-----

NÚMERO DE ORDEM 38: - SF-4981/2021 - UNIVERSAL INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 a 53, por determinar a realização de diligência “in loco” para verificar qual(is) a(s) atividade(s) desenvolvidas pela empresa interessada até a data da lavratura do auto de infração.-----

NÚMERO DE ORDEM 39: - SF-461/2017 - UNIMAQ MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 75, por determinar o arquivamento do processo, em face da decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região exarada na apelação cível 0030761-78.2002.4.01.0000 (2002.01.00.034186-1)/DF, em conformidade com a Informação n.º 191/2017 - Projur de 09/01/2017.-----

NÚMERO DE ORDEM 41: - SF-2967/2021 - WASHINGTON LUIS DE LIMA - DECIDIU: aprovar

o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, por determinar a anulação da ART n.º 28027230172664286, com a notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do interessado, instruído com cópia integral do processo SF-002681/2020 e do presente processo, visando a autuação por infração à alínea “b” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, por se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. 3. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do interessado, instruído com cópia integral do processo SF-002681/2020 e do presente processo, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP para a apuração de infração ao artigo 9º, inciso II, alínea “d” e ao artigo 10, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do Confea, diante dos indícios de o profissional interessado haver realizado as atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro “Execução - Montagem Instalação Equipamentos” (Instalação e Montagem de Sistema de Filtração para Tratamento de Água). -----
Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior.-----

2. Destaques processos físicos: -----

NÚMERO DE ORDEM 8: - F-1019/2005 - SERRALHERIA ARTE TÉCNICA LTDA-EPP -

DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 143 a 146, por deferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior. -----

NÚMERO DE ORDEM 32: - SF-2659/2021 - USIAN USINAGEM INDUSTRIAL – EIRI - DECIDIU:

conceder “vista” ao conselheiro Osmar Vicari Filho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pauta Processos Eletrônicos.

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.

Número de Ordem nº 1 - Processo nº 001720/2021 - Interessado(a): JEFFERSON JOSE DOS SANTOS - DECIDIU: Por deferir o pedido de cancelamento da ART n.º 28027230190099303 (fls. 01).

Número de Ordem nº 4 - Processo nº 007515/2022 - Interessado(a): ITAGEL ITAPIRA LTDA - DECIDIU: 1. Por determinar a não apreciação, no presente momento, da anotação do Engenheiro Mecânico Flávio Henrique Moysés pela interessada. 2. Por determinar a realização de diligências específicas (durante as jornadas de trabalho anotadas no formulário "RAE" de fls. 10/11), junto à interessada e as empresas Metalúrgica Lune de Itapira Ltda. e Friends Refrigeração Ltda. para fins de: 2.1. A averiguação do horário de funcionamento da empresa. 2.2. A averiguação da efetiva participação do profissional Flávio Henrique Moysés, na qualidade de responsável técnico. 3. Pelo retorno do presente acompanhado dos volumes pertinentes dos processos: 3.1. F-004524/2019 (Interessado: Metalúrgica Lune de Itapira Ltda.) e F-003567/2021 (Interessado: Friends Refrigeração Ltda.) que contemplam a indicação e o deferimento da anotação do profissional Flávio Henrique Moysés, bem como a diligência supra citada. 3.2. F-002961/2017 (Interessado: Marcelo Rossi Equipamentos) que contempla a indicação e o deferimento da anotação do profissional Flávio Henrique Moysés.

Número de Ordem nº 5 - Processo nº 009417/2022 - Interessado(a): MONTE TEC - MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇÕES LTDA – ME - DECIDIU: 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Gerson Rasera (segunda responsabilidade técnica) no período de 12/07/2018 (despacho de fl. 54verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 27/06/2019 (término do contrato de fls. 51/52), sem prazo de revisão em face de seu término. 2. Por determinar o encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do GAC2/SUPCOL para providências quanto: 2.1. A sua devolução ao Plenário do Crea-SP para continuidade da tramitação considerando o atendimento do item "2" da Decisão PL/SP n.º 0202/2020; 2.2. A continuidade da tramitação considerando o deferimento da anotação do profissional Luiz Ricardo Gomes de Lima (revisão em 19/12/2021) *ad referendum* da CEEE.

Número de Ordem nº 6 - Processo nº 007410/2022 - Interessado(a): ADUNA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP - DECIDIU: Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência *in loco* na empresa para fins de: 1. A averiguação das atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, em especial a natureza dos equipamentos objeto da prestação de serviços de assistência técnica, conserto, manutenção e locação. 2. O retorno do processo a este GTT.

Número de Ordem nº 7 - Processo nº 002908/2022 - Interessado(a): FACULDADE DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

TECNOLOGIA DE GARÇA - DEPUTADO JULIO JULINHO MARCONDES DE MOURA -

DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 8 - Processo nº 002415/2022 - Interessado(a): CHARBEL NASCIMENTO ORLANDELI - DECIDIU: Por determinar a necessidade de registro da interessada neste Conselho com indicação de Responsável Técnico conforme a Decisão Normativa n.º 45/92 do Confea para atendimento do requerido na NR-13 referente à manutenção de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras.-----

Número de Ordem nº 9 - Processo nº 007999/2022 - Interessado(a): ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – USP - DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 10 - Processo nº 007540/2022 - Interessado(a): Associação Educacional Americanense - DECIDIU: 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2021: Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis quanto às atribuições fixadas pela CEEMM, com a adoção das providências decorrentes. 2. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2022: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 11 - Processo nº 007816/2022 - Interessado(a): ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – USP - DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 12 - Processo nº 008131/2022 - Interessado(a): ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – USP - DECIDIU:

1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: 1.1. Pela fixação das atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. 1.2. Pela manutenção do título de Engenheiro Mecatrônico (código 131-15-00 do anexo da Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Pelo envio à UGI Oeste, por parte do apoio administrativo da CEEMM, de cópias do presente relato, da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM e dos volumes Original e V2 do processo C-000818/2009 à UGI Oeste, para a adoção das seguintes medidas: 2.1. A abertura de processo eletrônico relativo ao Curso de Engenharia Mecatrônica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino referida no item acima, consignando: 2.2.1. A reiteração das consultas quanto às turmas de egressos do 1º e 2º semestres dos anos letivos de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como quanto ao ano letivo de 2022. 2.2.2. A solicitação de apresentação, independentemente da existência ou não de alterações em relação à turma de egressos 2022/1º semestre, da grade curricular e do Projeto Pedagógico da turma de egressos 2022/2º semestre. 2.3. O retorno à CEEMM dos processos (físico e eletrônico) relativos ao curso de Engenharia Mecatrônica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. 3. Pelo encaminhamento do presente, acompanhado dos volumes Original, V2, V3 e V4 do processo C-000475/2003 do processo à UGI São Carlos, para a adoção das seguintes medidas: 3.1. Com referência ao processo 008257/2022: 3.1.1. O desentranhamento dos elementos do processo com a juntada ao presente (processo 008131/2022). 3.1.2. Que após o cumprimento do item acima será procedido o arquivamento do processo 008257/2022. 3.2. Com referência ao presente processo: 3.2.1. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando o encaminhamento da grade curricular e do Projeto Pedagógico da turma de egressos 2022/2º semestre, para fins de juntada ao mesmo. 3.3. O retorno à CEEMM dos processos (físico e eletrônico) relativos ao curso de Engenharia Mecatrônica da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. 4. Pelo encaminhamento do presente e dos volumes relativos aos processos C-000475/2003 e C-000818/2009 (físicos e eletrônico) ao GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, para fins de análise da solicitação de esclarecimentos formulada pelo Prof. Rodrigo Nicoletti – Coordenador do Curso de Engenharia Mecatrônica da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem nº 13 - Processo nº 008389/2022 - Interessado(a): UNIP RIBEIRAO

PRETO. DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e seqüências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2. Pela fixação do título Engenheiro de Produção – Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 14 - Processo nº 009226/2022 - Interessado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - DECIDIU:

1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre, 2021/2º semestre, 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 15 - Processo nº 009996/2022 - Interessado(a): CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA - DECIDIU:

1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre, 2021/2º semestre, 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 16 - Processo nº 011950/2022 - Interessado(a): CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - DECIDIU:

1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 17 - Processo nº 007950/2022 - Interessado(a): ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – USP - DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 18 - Processo nº 006931/2022 - - Interessado(a): DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA - DECIDIU: 1. Por determinar a abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao curso em questão, com a sua instrução nos termos da legislação vigente, para posterior encaminhamento à CEEMM. 2. Com referência ao presente processo: 2.1. Por deferir a anotação em nome do Engenheiro de Controle e Automação Daniel Lucas de Oliveira do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica – Área de Mecânica dos Sólidos ministrado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus Ilha Solteira, sem a fixação de atribuições. 2.2. Que o processo aguarde a tramitação do processo citado no item “1” para fins de análise quanto à fixação de atribuições.-----

Número de Ordem nº 19 - Processo nº 002250/2022 - Interessado(a): EDILSON ROSA BARBOSA DE JESUS - DECIDIU: Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

Número de Ordem nº 20 - Processo nº 004770/2022 - Interessado(a): FERNANDA CRISTINA DE MORAES TAKAFUJI - DECIDIU: Por deferir a anotação em nome da Engenheira Mecânica Fernanda Cristina de Moraes Takafuji do Curso de Doutorado em Ciências – Programa: Engenharia Mecânica - Área de Concentração: Engenharia de Controle e Automação Mecânica ministrado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sem a fixação de atribuições.-----

Número de Ordem nº 21 - Processo nº 006819/2022 - Interessado(a): LUCIANO ALBERTO PITON - DECIDIU: Por deferir a anotação em nome do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Luciano Alberto Piton do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão da Produção ministrado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus Guaratinguetá.-----

Número de Ordem nº 22 - Processo nº 007174/2022 - Interessado(a): EDUARDO ASSALIM VILAÇA - DECIDIU: Por deferir a anotação em nome do Engenheiro Mecânico Eduardo Assalim Vilaça do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu de Mestrado Profissional do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica ministrado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA com a extensão das seguintes atribuições: “Pela fixação ao egresso do curso, exclusivamente para aeronaves da classe FAR 23 do FAA (AVIÕES CATEGORIA NORMAL, UTILIDADE, ACROBÁTICA E TRANSPORTE REGIONAL) até 12.500 lb (5.686 kg), equivalente no Brasil ao RBAC-23, as atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica.”.-----

Número de Ordem nº 23 - Processo nº 004732/2022 - Interessado(a): CLAUDIO ROBERTO BASTOS SORIANO - DECIDIU: Por indeferir o requerimento do Engenheiro de Produção Claudio Roberto Bastos Soriano quanto à revisão do título e das atribuições profissionais.-----

Número de Ordem nº 24 - Processo nº 005729/2022 - Interessado(a): RAFAEL AMADOR VILHENA CELESTE - DECIDIU: 1. Por deferir a solicitação de interrupção de seu registro neste Conselho. 2. Por determinar o encaminhamento do processo F-001312/1995, de registro da empresa Accenture do Brasil Ltda., para análise da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica em vista de seu objeto social.-----

Número de Ordem nº 25 - Processo nº 1000/2022 - Interessado(a): FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA - DECIDIU: Por indeferir o pedido de interrupção de registro em conformidade a Resolução 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Assistente Técnico” na empresa Selco Tecnologia e Industria Ltda, onde a atividade econômica da empresa é fabricação de compressores, fabricação de artefatos de material de plásticos, serviços de usinagem, tornearia e soldagem, fabricação de válvulas, registros e dispositivos, serviços de engenharia, entre outros.-----

Número de Ordem nº 26 - Processo nº 003788/2022 - Interessado(a): EDILSON NUNES MOREIRA - DECIDIU: Por determinar que o presente processo retorne à UOP Pereira Barreto para: 1. Saber porque outro profissional Tecnólogo em Automação Industrial Thiago Pereira Ribeiro, citado no atestado como Engenheiro de Telecomunicações. 2. As assinaturas no Atestado de Capacidade Técnica, assinados em 19/08/2021, por André Bergstein e Martin Jacó, qual a formação profissional dos mesmos.-----

Número de Ordem nº 27 - Processo nº 005399/2022 - Interessado(a): JOSE AGOSTINHO TAVARES RUSSO - DECIDIU: Por deferir a regularização referente aos rascunhos de ART com localizador LC 31207440 (fls. 06), pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. -----

Coordenou a reunião o Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Airton Nabarrete, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan e Norival Goncalves.-----

Destaques processos eletrônicos:-----

Número de Ordem nº 2 - Processo nº 011465/2022 - Interessado(a): CREA SP - DECIDIU:

1. Aprovar a indicação do Engenheiro Mecânico Antonio Carlos Tambellini Bettarello para o Diploma do Mérito da Engenharia Paulista; 2. Não apresentar indicações para inscrição no Livro do Mérito Paulista e Menção Honrosa. Coordenou a reunião o Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Demetrio Elie Baracat.-----

Número de Ordem nº 3 - Processo nº 001707/2021 - Interessado(a): PAULO RICARDO MACHADO FERRAREZI DE LIMA - DECIDIU:

Por determinar que o Engenheiro Industrial – Madeira e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Ricardo Machado Ferrarezi de Lima seja oficiado de que o mesmo pode se responsabilizar por: 1. Atividades constantes do artigo 1º da Resolução n.º 218/73 do Confea (transcrever as atividades) referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos (artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea). 2. Atividades dispostas no artigo 4º da Resolução n.º 359/91 do Confea (transcrever o artigo). Coordenou a reunião o Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

VI. Apresentação de propostas extra-pauta: -----

Autorização para apreciação de processos extrapauta: aprovar a inclusão dos processos extrapauta F-001422/2008 V2, F-002980/2008 V2 e F-003572/2011 V2 para apreciação e discussão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

F-1422/2008 V2 – MS SERRALHERIA ARTÍSTICA LTDA. – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 282 a 283-verso, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento de registro da empresa, em função do ramo de atividade exercida pela mesma. 2. Pela indicação de um profissional legalmente habilitado, Engenheiro Mecânico com as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218/73 ou equivalentes, e ou Tecnólogo em Mecânica - Soldagem, como responsável técnico pela interessada. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do Conselheiro Fernando Luiz Torsani. Abstenção do Conselheiro Celso Rodrigues.-----

F-3572/2011 – BALDI FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA – ME – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 124 a 126, por indeferir o pedido de cancelamento de registro da empresa, em função do ramo de atividade exercida pela mesma. 2. Pela indicação de um profissional legalmente habilitado, Engenheiro Mecânico com as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218/73 ou equivalentes, e ou Tecnólogo em Processos de Produção e Usinagem, como responsável técnico pela interessada. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os conselheiros Adelson Francisco Maia, Aírton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do Conselheiro Fernando Luiz Torsani. Abstenção do Conselheiro Celso Rodrigues.--

F-2980/2008 V2 – DIAS E DIAS COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA – ME: por conceder “vista” ao conselheiro Fernando Santos de Oliveira. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier.-----

Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado este encerrou a sessão. -----

São Paulo, 11 de agosto de 2022

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
CREA-SP n.º 0601461086
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica